

	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 23/12/2016
	Número: INF-025	Localizador: GESAN-TEC	Revisão: 0	Folha: 1/2	Data para Revalidação: -
Título: Uso da frase “Água: pode faltar. Não desperdice.”					
Descrição da Revisão: Emissão inicial			Palavra(s) Chave: Produtos de limpeza, água, rótulos.		

1. OBJETIVO

Esclarecer os fabricantes e importadores de produtos saneantes sobre a inserção, no rótulo de produtos notificados e registrados, da expressão “Água: pode faltar. Não desperdice.”, conforme disposto na Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este informe aplica-se aos produtos saneantes com finalidade de limpeza, cujo uso implique no consumo de água. Neste sentido, estão incluídas as categorias contempladas na RDC nº 40, de 5 de junho de 2008, que dispõe sobre produtos de limpeza e afins, entre elas:

- Alvejantes/branqueadores;
- Detergentes/produtos para lavar;
- Desincrustantes;
- Limpadores;
- Produtos para pré e pós-lavagem;
- Sabões; e
- Outras.

Também estão incluídos nesse Informe, todos os produtos saneantes que apregoem, em rótulo, mesmo que de forma secundária, finalidade de limpeza.

3. INFORME TÉCNICO

A Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O Art. 1º determina que a mensagem “**Água: pode faltar. Não desperdice.**” deve constar nas embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água.

	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 23/12/2016
	Número: INF-025	Localizador: GESAN-TEC	Revisão: 0	Folha: 2/2	Data para Revalidação: -
Título: Uso da frase “Água: pode faltar. Não desperdice.”					
Descrição da Revisão: Emissão inicial			Palavra(s) Chave: Produtos de limpeza, água, rótulos.		

Como a citada Lei entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2016, as empresas devem realizar adequação nos rótulos dos seus produtos, seguindo as orientações abaixo:

- A mensagem “Água: pode faltar. Não desperdice.” deve estar localizada no painel principal ou secundário do rótulo;
- Nos pedidos de registro e notificação de produtos, protocolados a partir de 29 de dezembro de 2016, já deve constar nos respectivos rótulos a mensagem acima;
- Para os produtos já notificados ou registrados antes de 29 de dezembro de 2016, a adequação da rotulagem deverá ser feita no momento da revalidação ou da primeira solicitação de alteração do registro.

4. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015: Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água. DOU Seção I, Nº 249 de 30 de dezembro de 2015.

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, que aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC no- 47/07. DOU Seção I, Nº 107 de 06 de junho de 2008.

5. HISTÓRICO

Revisão	Data	Item	Alteração
0	23/12/2016	-	Emissão Inicial